ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 18. As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, e têm por objetivos:

I - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de **PATOS**;

II - promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

III - garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado;

IV - possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:

a) organizações e movimentos populares;

b) associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
c) entidades de classe;
d) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não governamentais.

Art. 19. As Audiências Públicas referentes a matérias contidas no Plano Diretor Democrático, ou que dele sejam derivadas:

I - são obrigatórias no processo de sua elaboração, tramitação, implementação, avaliação e revisão;

II - serão conduzidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme a fase do processo em que se encontre.

Parágrafo Único. Independente da fase do processo em que se encontre, a não realização de audiências públicas pelo Poder Executivo ou Legislativo no processo de elaboração do Plano Diretor Democrático configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do Plano Diretor Democrático.

Art. 20. Ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de PATOS, as audiências públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

§ 1º - As audiências públicas garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

§ 2º - As audiências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço e tempo para expressar sua opinião.

§ 3º - Fica instituído, como principal meio para mobilização e divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em Portal Online do Município.

§ 4º - As audiências públicas ocorrerão fora do horário comercial, em data, hora e locais acessíveis à população, indistintamente.

§ 5º - As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente, dentro do mesmo prazo referido no caput.

§ 6º - Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública.

§ 7º - Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 8º - Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

§ 9º - O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **PATOS**.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí- PI, 19 de Fevereiro de 2020.

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada
Em: 19/02/2020.
Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n –Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 CONTRATO Nº 002/2020
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI, situada na Rua Joaquim Vicente Santana, s/nº, Bairro Centro, Patos do Piauí – Piauí.
CONTRATADO: SUPERMERCADO SÃO LUCAS, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 63.328.181/0001-08, com sede na Rua Cel. Francisco Santos, nº 319, Bairro Boa Sorte, na cidade de Picos – Piauí, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em geral destinados a merenda escolar.
VALOR DO CONTRATO: Lotes I e II em R$ 480.177,96 (quatrocentos e oitenta mil, cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.
DATA DA ASSINATURA: 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 CONTRATO Nº 003/2020
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI, situada na Rua Joaquim Vicente Santana, s/nº, Bairro Centro, Patos do Piauí – Piauí.
CONTRATADO: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.348.495/0001-38, com sede na Avenida Manoel Barbosa de Sousa, nº 470, Bairro Centro, na cidade de Pedro Laurentino - PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Rede Municipal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 677.870,00 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.
DATA DA ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

CMS
Conselho Municipal de Saúde
Barras-PI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAS – PI
Criado pela Lei Municipal de nº 01/1991 de 02 de março de 1991.

RESOLUÇÃO Nº 008/2019

Dispõe sobre apreciação da proposta de devolução do Relatório Anual de Gestão 2018 para adequação Gestão.

A Plenária realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Barras – PI em Reunião ordinária, realizada no dia 06 de DEZEMBRO de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 01/1991, de 02 de março de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a devolução do Relatório Anual de Gestão-2018 para adequação pela Gestão, no que diz respeito à inserção do demonstrativo financeiro referente às emendas de custeio.

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Barras – PI, 06 de dezembro de 2019.

Gilmar da Silva Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº008/2019, do Conselho Municipal de Saúde de DEZEMBRO de 2019, nos termos da legislação vigente.